



L E I N° 3.137

“ Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP, a receber, mediante “ Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ”, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP. “

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a :-

- I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP;
- II - Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste Artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;
- III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao Artigo 10º do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de caminhão coletor compactador de lixo e retro-escavadeira.



Luto



CNPJ 44.446.904/0001-10

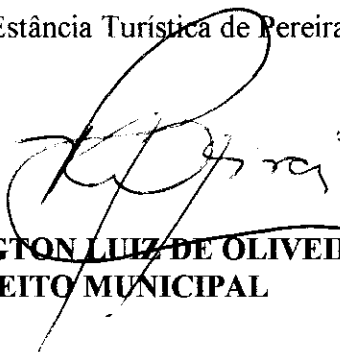
**Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP - 15.370-000 - Pereira Barreto/SP**



ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Julho de 2002.



WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.



Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP - 15.370-000 - Pereira Barreto/SP